



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

CM.D.C.
S. 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Estabelece, também, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas e judiciais, em razão da carência nos quadros da Procuradoria Jurídica, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos e ou judiciais, inclusive o ajuizamento de ações.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação por inexigibilidade, consoante disposição do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas (alínea “c”), bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (alínea “e”).

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
3. 05

incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico desta Câmara Municipal forem evidenciados.

3. SERVIÇOS E CONDIÇÕES QUE SERÃO PRESTADOS:

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

I – intervenção em todas as demandas judiciais que possua o ente contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado e que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e/ou Trabalhista, até o 2º grau de jurisdição;

II – atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais;

III – prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Procuradoria da Casa Legislativa e ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

IV – elaboração de atos normativos (Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc.), quando demandado;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

Ao contratado caberá: 1. executar os serviços pactuados; 2. atender remotamente aos serviços que lhes forem demandados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo em casos de urgência, quando o prazo será reduzido para 24 horas; 3. arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços; 4. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Ao contratante caberá: 1. pagar pela prestação dos serviços; 2. fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado; 3. no tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como esboço/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado; 4. arcar, em sua totalidade, com os gastos pecuniários eventuais necessários à execução dos serviços, como transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença), devendo antecipar ao contratado, em ocasiões que tais, quantias suficientes para a consecução desses fins.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
S. 06

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes e respeitado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado automaticamente renovada em não havendo manifestação em contrário.

6. VALOR:

Fica estipulado o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, baseado na última contratação realizada por esta Câmara Municipal para os mesmos serviços.

Incumbirá a contratante, além do pagamento dos honorários convencionados, arcar com as despesas ordinárias (como v.g, viagens, hospedagens, etc.) e/ou extraordinárias que ser façam necessárias a boa consecução dos serviços contratados, desde que, nessa última hipótese, previamente analisadas e aprovadas pelo contratante.

7. FONTE DE CUSTEIO:

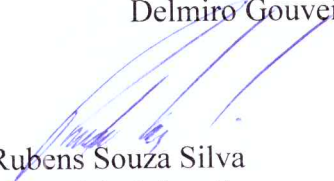
As despesas oriundas da presente contratação serão arcadas orçamento anual do contratante, com verbas próprias, de acordo com dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

7. PAGAMENTO:

O contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo contratado, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao contratante. Com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de março de 2024.


Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo